



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Renan Marcio de Jesus Silva  
Poder Legislativo

Página 1 de 1

LEI Nº 721 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

**EMENTA:** INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** Fica instituída, no calendário oficial do Município de Porto Real, a “Semana Municipal de Educação no Trânsito”, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 18 e 25 de setembro.

**Artigo 2º** A Semana Municipal do Trânsito, instituída pelo artigo 1º desta Lei, que englobará atividades previstas na Semana Nacional do Trânsito, orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

- I** – melhorar as condições no trânsito do Município de Porto Real através de atividades de orientação e conscientização da população;
- II** – realizar de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade de segurança, ética e cidadania no trânsito;
- III** – conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;
- IV** – estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidentes de trânsito; e
- V** – orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre a sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres.

**Artigo 3º** A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Artigo 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Antonio de Lima  
Presidente

Autor : Vereador Renan Marcio de Jesus Silva

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 310030003600330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

